

EMPRESA MARDISA

Prezados,

Referente à Audiência Pública realizada em 05/05/2025, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo furgão adaptado para a ambulância padrão SAMU 192, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI/MS – 0045691738).

A Mardisa Veículos S.A., Concessionária Mercedes-Benz, com sede em Brasília-DF, portadora do CNPJ/MF nº 63.411.623/0021-10, vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos conforme abaixo:

- 1 – As ambulâncias serão emplacadas pelo SAMU?
- 2 – As ambulâncias serão retiradas no pátio da implementadora pelos destinatários?
- 3 – Em observância ao art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 15, inciso IV, do Decreto nº 11.462/2023, os licitantes que participarão do processo poderão cotar quantidade mínima de 25% referente ao total do item?

Atenciosamente,

Carlos Danilo dos Reis Dias

RESPOSTA

Senhor Carlos Danilo dos Reis Dias,

Em resposta aos questionamentos apontados após a realização de Audiência Pública em 05/05/2025, às 10h, encaminha-se posicionamento da equipe técnica responsável pela pretensão licitatória de ambulâncias SAMU 192, sendo:

- 1 As ambulâncias serão emplacadas pelo SAMU? Sim. Permanecerá o mesmo fluxo de emplacamento, sendo de responsabilidade de cada ente beneficiado os trâmites administrativos.
- 2 As ambulâncias serão retiradas no pátio da implementadora pelos destinatários? Sim. A entrega permanece centralizada nas dependências da empresa implementadora.
- 3 Em observância ao art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15,inciso IV do Decreto n.º 11.462/2023. Os licitantes que participarão do processo poderão cotar quantidade mínima de 25% referente ao total do item? Sim, no entanto o percentual fixado é de no mínimo 30%.

Atencisamente,

Equipe Técnica